



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

**CONTRATO N°109/2014**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2014**  
**HOMOLOGADO EM 18/12/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoas jurídica de direito interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, a Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.137.841 SSP/PR e do CPF n.º 571.048.409-15, e

**CONTRATADA:** A empresa **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CGC/MF 03.047.652/0001-70, com sede ROD. PR 323, S/N KM 305, Parque Industrial I, CEP: 87507-000. Município de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **JOAQUIM JOSE COSTA PEREIRA**, Português, casado, empresário, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, Edifício Cora Coralina. Apartamento 21, 2931. Na cidade de Umuarama- PR, inscrita no RG sob n.º 425770-0 SE/DPMAF/DPF, e no CPF sob n.º 433.629.319-87, devidamente qualificada no processo em epígrafe, inclusive seu representante, designada simplesmente **CONTRATADA** e, firmam o presente contrato com dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO DO CONTRATO**

Contratação da empresa UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, para fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na revisão do seguinte veículo: CRUZE LTZ 1.8, placa: AXA-5469, da marca CHEVROLET.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O valor legal para execução dos serviços é de R\$ 10.888,35 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), onde será realizado a Revisão de 100 Mil Km, Décima Primeira Revisão, Décima Segunda Revisão, Décima Terceira Revisão, Décima Quarta Revisão, Décima Quinta Revisão, Décima Sexta Revisão, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme valor da proposta pela contratada em anexo no processo de Dispensa de Licitação n.º 017/2014.

**Parágrafo Único**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

|                    |   |
|--------------------|---|
| 02.00              | GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                    |
| 02.02              | ASSESSORIA DE GABINETE                            |
| 0412200022.003000  | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                               |
| 3.3.90.30.39.99.00 | OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE VEIC          |
| DESDOBRADA         | 4146  |
| Fonte de Recurso   | 01000 Recursos Ordinários (Livres)                |

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da importância contido nesta cláusula será efetuado conforme serão efetuadas as prestações de serviços referente as revisões, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, e empenho da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS PENALIDADES**

O não cumprimento pela contratada dos serviços contratados parcial ou total, incorrerá em penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação das multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta de fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vistas a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE CONCLUSÃO E  
PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a integrar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato imediatamente quando solicitada pela a secretaria solicitante .

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: ( A ) entregar as peças requisitadas bem como sua perfeita aplicação da melhor maneira possível. (B) A contratada se obriga a dispor dos melhores esforços na execução dos serviços, prezando pelo alto nível e qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as dispensas e encargos de natureza trabalhista, social ou tributária, incidentes sobre as aquisições do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

A fiscalização da entrega dos materiais, objeto deste contrato, será feita pela Secretaria Solicitante, competente a estes serviços.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA responderá pela boa qualidade das peças requisitadas bem como sua perfeita aplicação e obtenção dos resultados.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 24/12/2015, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos período, conforme lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e administração desta Municipalidade.

**CLÁUSULA QUARTOZE**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINZE**  
**CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1546 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CLÁUSULA DEZESSEIS**  
**DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR., 24 de Dezembro de 2014.

---

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**  
**Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita**  
Testemunhas:

---

**Uvel Comercio de Veículos LTDA**

---

**Raquel dos Santos de Abreu**  
**833.473.131-00**

---

**Marilda Rosa do Nascimento da Silva**  
**033.220.759-58**